



VILA FLORES - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5507

08 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DISPOSTO NOS INCISOS XXIX e XXX, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5496/2020.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5490, de 06 de abril de 2020, que reiterou a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Vila Flores e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5496, de 17 de abril de 2020, que definiu regras para o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, que prorroga a vigência das medidas determinada no Decreto Estadual nº 55.154.

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, consignada por meio de Boletim Técnico – Of. SMS nº 23/2020, de 05 de maio de 2020, indicando a necessidade de revisão dos incisos XXIX e XXX, do Parágrafo Primeiro, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 5496/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos XXIX e XXX, do Parágrafo Primeiro, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5496, de 17 de abril de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“XXIX – É obrigatório o uso de máscaras nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, quando permitido o seu funcionamento, tanto para trabalhadores como para clientes, ficando a critério dos proprietários o fornecimento das



VILA FLORES - RS

máscaras ou a negativa de acesso de pessoas que não utilizem o EPI, sendo vedada, em qualquer caso, a formação de aglomerações.

XXX – os proprietários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços respondem pelas aglomerações formadas no entorno, o que compreende os passeis públicos e pátios, bem como, são responsáveis pelo controle de filas que eventualmente se formarem no local”.

Art. 2º. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Decreto, serão resolvidos individualmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Flores, 08 de maio de 2020.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal